



CONTRATO N. 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022

Data: 24/11/2022

Prazo: 24/11/2022 A 23/03/2023

Valor: R\$ 78.650,18 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Aquisição de materiais natalinos, destinadas para realização do Projeto Natal de Luz - 2022, a ser realizado na Praça São Francisco de Assis, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e a empresa **SÓ NATAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.474.065/0001-53, com sede na Avenida Fernando da Costa nº 2168, bairro: Jardim Petropolis, na cidade de Cuiaba/MT, neste ato representada pela procuradora **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG. nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF/MF nº 075.082.869-28 doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n.º 74/2022**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *aquisição de materiais natalinos, destinadas para a realização do Projeto Natal de Luz-2022, a ser realizado na Praça São Francisco de Assis, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deste Município de Aripuanã-MT*, Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial n.º 74/2022, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
713895	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - RENA LUMINOSA BRANCA COM MEDIDAS DE 2.60M ALT X 1.65 LARG, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20, FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LAMPADAS POR METRO, COM APLICACAO DE TELA METALICA COM COBERTURA PLASTICA COM CONJUNTOS DE MICRO LAMPADAS LED.	UN	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
713896	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ESTRELAS 3D LUMINOSA BRANCA CAIXA ALTA JARDIM MEDINDO 0,90M ALT X 0,90 M LARG X 0,27 M PROFUNDIDADE, PRODUZINDA EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, DE TUBOS 15 X 15 E	UN	8	R\$ 1.905,61	R\$ 15.244,88



	FERROS CHATOS 3/8, PREENCHIDO COM TELA METALIZA DE COBERTURA PLASTICA PRATEADA, RECOBERTA POR LAMPADA 5 MM, INTERLIGADOS POR FIOS 2 MM BRANCOS COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO.				
713897	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - SAGRADA FAMILIA COM ANJO (ALTURA 1,80M X 3,00M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE PRESEPIO COMPOSTO POR ANJO, MENINO JESUS, MARIA E JOSE, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR18, FERROS CHATOS 3/8 X 1/8 E REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM, 36 LAMPADAS POR METRO.	UN	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
713898	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOAS FESTAS 295 (ALTURA 0,55M X 2,95M COMPRIMENTO) LUMINOSO EM FORMA DE BOAS FESTAS, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON 20X20 PAR18, FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO.	UN	1	R\$ 2.505,10	R\$ 2.505,10
713900	CONECTOR RABICHO PARA MANGUEIRA DECORATIVA DE LED, DOIS CABOS 13MM.	UN	150	R\$ 18,90	R\$ 2.835,00
713901	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO (CORDAO), COM 100 LAMPADAS BRANCAS EM LED, 220V, MEDINDO 11 METROS.	UN	150	R\$ 73,33	R\$ 10.999,50
713902	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V - CORES VARIADAS	M	500	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
713903	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO CASCATA 150 LAMPADAS DE LEDS BLINDADOS LAMP BRANCA (LARGURA 4,00M X 0,78 QUEDA + 0,50M DE CABO) CASCATA LED FIXA COM 150 LAMPADAS BRANCAS. FIO DUPLO BRANCO 2,20MM, TOMADA MACHO E FEMEA. IP65.	UN	5	R\$ 165,94	R\$ 829,70
713918	FONTE ESTRELA (ALTURA 2,60M X 1,10M LARGURA), LUMINOSO EM FORMA DE ESTRELAS PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM, 36 LAMPADAS POR METRO, COM APLICACAO DE CONJUNTOS DE MICRO LAMPADAS LED.	UN	8	R\$ 2.267,00	R\$ 18.136,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 78.650,18

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Presencial N.º 74/2022;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N.º 74/2022 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Pregão Presencial n.º 74/2022. Os preços ajustados somente sofrerão ajustes nos casos delineados na cláusula 14.



2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 78.650,18 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

3.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.3. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

3.. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente a prestação do serviço objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos itens solicitados, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

4.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



4.4.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:

866 – 12.002.13.392.0025.2086.3390.3000000000 - Ações de Fortalecimento da Cultura

Fonte: 1.5.01.0000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

6.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

7.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.9. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.10. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elevadas pelo parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Aripuanã, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no “Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso” e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

10.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

10.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

10.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1., 10.3.5., 10.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

11.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

11.6.1. Advento do termo contratual;

11.6.2. Rescisão;

11.6.3. Anulação;

11.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8666/93;

13.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado;

13.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

13.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

13.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

13.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Aripuanã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã-MT, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SÓ NATAL EIRELI
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Angélica Carvalho Viana
CPF N.º 046.819.131-38